

PROJETO DE LEI Nº 02 /2023.

DE, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, BEM COMO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos I, III e V da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme estipulado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, expedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O piso salarial de que trata o caput será no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais) mensal, de acordo com o valor do incentivo financeiro federal de custeio.

§ 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 3º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 532/2014 bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º O valor para atender as despesas decorrentes da presente lei será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos



PREFEITURA DE
TALISMÃ
GESTÃO 2021-2024
O trabalho não para!

CNPJ.: 01.812.820/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Palácio Municipal Dr. Mosaniel Falcão de França



Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Combate a Endemias – ACE e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, proporcional ao número de Agentes cadastrados pelos gestores dos Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2023.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

Colenda Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>21.323</u>
DATA: <u>06/03/2022</u>
 ASSINATURA

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei o qual ***“Altera o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, bem como o anexo I da Lei Municipal nº 532/2014 e suas alterações posteriores.”***, passando de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais para R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais)

O referido valor foi determinado pela Emenda Constitucional nº 120, promulgada em 05 de maio de 2022, regulamentada pela PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente

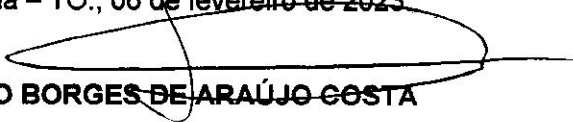
de Combate às Endemias – ACE, no corrente ano, ou seja, 2023, a ser pago a partir de janeiro /2023.

Portanto, diante do reajuste estabelecido pela União se faz necessária a atualização do piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos Municipais.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores Municipais o cumprimento efetivo da Emenda Constitucional alhures, solicito a Vossa Excelência, que na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o **regime de urgência** (art. 68 da LOM – Lei Orgânica Municipal).

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Talismã – TO., 06 de fevereiro de 2023


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal